



Prefeitura Municipal de Ivoti
Secretaria de Desenvolvimento Social

Ivoti, 17 de Julho de 2026

OFÍCIO SDS Nº 19/2026

À Excelentíssima Presidente do Legislativo

Marli Heinle Gehm

Assunto: Resposta aos Ofícios CVI nº 157/2026 e nº 256/2026 – Programa Habitacional (25 unidades)

Senhora Presidente,

Em atenção aos Ofícios CVI nº 157/2026 e nº 256/2026, que solicitam informações acerca do Programa Habitacional referente às 25 unidades habitacionais em execução no Município, prestamos os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, registra-se que parte significativa dos questionamentos encaminhados já foi objeto de resposta desta Secretaria por meio do Ofício SDS nº 18/2026, especialmente quanto ao processo de seleção das famílias beneficiárias, à natureza provisória da listagem e aos procedimentos de validação pelo Governo Federal.

Além disso, cumpre destacar que o Município realizou, ainda no exercício de 2025, Edital Público para inscrição e seleção das famílias (Edital nº 204/2025, de 04 de agosto de 2025), amplamente divulgado, bem como promoveu reunião pública destinada ao esclarecimento de dúvidas dos interessados, garantindo ampla publicidade e transparência ao processo.

Passamos aos esclarecimentos específicos:

1. Critérios para escolha dos beneficiários

A seleção das famílias não decorre de mera escolha discricionária do Poder Executivo, fundamentando-se em critérios técnicos e objetivos construídos de forma integrada entre as diretrizes federais do Programa Minha Casa Minha Vida (Portarias MCID nº 1.416/2023 e nº 673/2024) e as prerrogativas de autonomia do Município de Ivoti, conforme consolidado no Edital nº 204/2025. O certame observou os seguintes parâmetros rígidos:

- Enquadramento na faixa de renda nacional estabelecida pelo programa (Faixa 1- renda familiar bruta mensal de até R\$ 2.850,00);



Prefeitura Municipal de Ivoti
Secretaria de Desenvolvimento Social

- Inscrição regular realizada dentro do prazo do edital (de 04/08/2025 a 27/08/2025);
- Obrigatoriedade de comprovação de tempo de residência mínima de 5 (cinco) anos no município de Ivoti, garantindo de forma soberana a prioridade aos cidadãos historicamente vinculados à nossa comunidade local;
- Aplicação dos critérios de pontuação social adicionais estipulados no edital (mulheres chefes de família, idosos, presença de PCD ou mulheres protegidas por violência doméstica);
- Posterior auditoria e validação cadastral pelo agente financeiro (Caixa Econômica Federal) e pelo Ministério das Cidades.

Importante ressaltar que a relação divulgada em 2025 (Edital nº 234/2025, de 11 de setembro de 2025) possui caráter preliminar e dinâmico, podendo sofrer alterações técnicas e atualizações de suplência até a homologação final pelos entes federais.

2. Perfil das famílias contempladas

O Município não divulga informações individualizadas relativas às condições pessoais, renda, vínculo empregatício ou participação em programas sociais dos candidatos, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD). Entretanto, todas as famílias selecionadas atendiam aos requisitos exigidos pelo programa habitacional e terão seus cadastros novamente analisados pelos órgãos federais antes da contratação definitiva.

3. Pagamento dos imóveis

A forma de contratação, financiamento, subsídios e demais condições contratuais são disciplinadas pelas normas do Programa Minha Casa Minha Vida e definidas pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal.

No que tange à participação financeira das famílias beneficiárias (contrapartida), as diretrizes do programa habitacional permitem ao Município instituir essa exigência (Edital nº 204/2025, Item 10). Contudo, há uma expressa isenção federal de cobrança para famílias em situação de extrema vulnerabilidade, tais como beneficiárias do Programa Bolsa Família ou do



Prefeitura Municipal de Ivoti
Secretaria de Desenvolvimento Social

Benefício de Prestação Continuada (BPC). Para os demais perfis não isentos, a Administração Municipal ainda estuda a viabilidade jurídica e administrativa de aplicar a cobrança. Caso decida pela sua aplicação, os valores e critérios serão deliberados e regulamentados em conjunto com o Conselho Municipal competente, respeitando rigorosamente os limites legais estabelecidos pela União.

4. Alteração do projeto das unidades habitacionais

Quanto ao questionamento constante do Ofício nº 157/2026 sobre eventual alteração do projeto para construção de casas geminadas ou condomínios, informa-se que não há mais possibilidade de alteração.

O empreendimento encontra-se contratado junto ao Governo Federal, possui projetos técnicos aprovados, contratos firmados e encontra-se em fase de execução da obra, inexistindo viabilidade técnica ou jurídica para modificação da tipologia habitacional aprovada nesta etapa do empreendimento. Cumpre destacar que a definição do modelo construtivo unifamiliar integra o projeto de engenharia consolidado e aprovado antes da contratação da obra.

Considerações finais

O Município de Ivoti vem cumprindo rigorosamente todas as etapas exigidas pelo Programa Habitacional, desde a elaboração do projeto, aprovação técnica, assinatura dos instrumentos junto ao Governo Federal, realização do processo público de seleção das famílias e acompanhamento da execução da obra.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Roberta Martins Würzius
Secretária de Desenvolvimento Social